



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 033/2019

R\$ 32.400,00

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURI E ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.982.540/0001-20, com endereço sito a Rua Ozires Martins Siqueira, nº 14, Bairro Morada do Sol em Itapetininga -SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato e figurando como preposto o senhor Odair José da Silva, portador da carteira de identidade nº 56.628.333 CPF nº 985.329.876-72, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a para a **prestação de serviços para a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibragem dos equipamentos das unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

DESCRIÇÃO	PA.	AMB	S.JOÃO	S.JOSÉ	V.ROSA	CAPS	RT	FISIO	FARMÁCIA	SAÚDE BUCAL	TOTAL
Amalgamador capsulado			1		1						2
Ambus pediátrico	10		1		2						13
Ambus adulto	10		1		2						13
Aparelho de pressão adulto	30				3			1			34
Aparelho de pressão pedestal	2										2
Aparelho de pressão obeso	1		1		1						3
Aparelho de pressão pediátrico	2		1		1						4
Aparelho de USG		1									
Aparelho dextro	5										5
Aspiradores portátil	3										3
Aspiradores de parede	25										25
Autoclaves	2		2		2					2	8
Autoclave 60 litros	1										1
Autoclave 250 litros	1										1
Balança digital adulto – cod 10915782	1	1	1		1						4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Balança digital pediátrica – cod. 11291568	1	1	1		1						4
Balança comum adulto	1										1
Berço calor radiante	1										1
Bisturi eletrônico Eletrocardiógrafos	1										1
Bombas de infusão venosa	1										1
Cadeira Odontológica completa (Equipo, Refletor, Sugador, cuspidora, kart e seringa tríplice)				1		1				2	4
Câmara Fria		2									2
Caneta Alta Rotação			1		1					2	4
Cardioversor	1										1
Cardiotocógrafo	1										1
Carro de Anestesia	1										1
Colposcópico	0	1									1
Compressores de ar	1		1		1						3
Desfibrilador	3		1		1						5
Detector fetal	1		1		3						5
Detectores vasculares	0										0
Dualpex (2 canais)							1				1
Eletrocardiográficos ECG 05	1										1
Eletrocardiográficos ECG 06	1										1
Eletrocautério	0	1									1
Esfigmomanômetro	30							1			31
Estetoscópio	15		4					2			21
Estetoscópio Infantil	2										2
Fluxômetros de O2	30		2								32
Foco Auxiliar	1										1
Foco cirúrgico teto	1										1
Focos de luz		2	2		2						6
Foco infravermelho								3			3
Forno de bier								2			2
Fotopolimerizador			1		1					2	4
Fototerapia	1										1
Geladeira (comum p/ medicamentos, de vacina (porta de vidro)	3	1	3		2				5		14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Inalador portátil	0	1	3					4
Incubadora	1							1
Laringoscópio	3	0						3
Manômetro p/ oxigênio	6							6
Mesa Ginecológica	1	1	1					3
Monitor cardíaco	1							1
Monitor oximetria	1							1
Negatoscópio cod 3656	4	1	1					6
Oftalmoscópios	0							0
Ondas curtas	0					1		1
Otoscópio	2	2	2					6
Oxímetro	7	1	1					9
Processadora automática do RX	1							1
Respiradores	2		2					4
Seladora	1	1	2					4
Serras de gesso	2							2
Sonar		1						
Suporte de Braço	3							3
Telecardio	1							1
Tens	0					4		4
Termo caltério	1							1
Termômetro digital	5							5
Ultrassom fisioterapia	0					3		3
Válvulas e aparelhos das Unidades Básicas de Saúde	0	2						2

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Deverá ocorrer através de escala mensal conforme solicitação da secretária Municipal da Saúde contemplando os equipamentos existentes nas respectivas Unidades conforme tabela em acima. A manutenção preventiva deve prever a calibração de equipamentos, ajustes de termostatos, troca de peças que devido ao uso estão com tempo útil expirando ou apresentando desgastes precoces e limpeza dos equipamentos.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Será feita através de solicitação e ordem de serviço emitida pela Secretária da Saúde, onde constará o tipo de equipamento, número de patrimônio, tipo de defeito apresentado. Mensalmente a contratada apresentará relatórios referentes a manutenções corretivas efetuadas com assinatura do responsável da Unidade em que ocorreu a visita técnica e equipamentos revisados. Na manutenção corretiva, mensalmente a contratada apresentará relatório, a relação dos equipamentos consertados, defeitos apresentados, peças trocadas, bem como as Comunicações Internas assinadas pelo responsável da Unidade que solicitou a manutenção.

Será de responsabilidade da Contratante o fornecimentos das peças que precisarem ser substituídas/trocadas após laudo emitido pela contratada constando a necessidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Os serviços deverão ser previamente agendados pelo setor de Saúde do Município mensalmente, e deverão ser realizados pela contratada na data solicitada pelo setor.

## **LOCAIS:**

P.A – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – Rua Rui Barbosa nº 158 – Centro – Buri SP  
AMBULATÓRIO MUNICIPAL – Rua Antonio de Almeida – Centro – Buri SP  
UNIDADE DE SAÚDE PSF SÃO JOAO II E SAÚDE BUCAL – Rua Pintassilgo – Bairro São João  
UNIDADE DE SAÚDE PSF SÃO JOAO I E SAÚDE BUCAL – Rua Tucano – Bairro São João  
UNIDADE DE SAÚDE PSF SÃO JOSÉ E SAÚDE BUCAL – Rua Florentino Pereira - Centro  
UNIADDE DE SAÚDE PSF VILA ROSA E SAÚDE BUCAL – Rua Rui Barbosa – Vila Rosa  
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MEIRE PAES – Rua Dr. Guimarães - Centro  
RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA – Rua Juca Luis, 161 - Centro  
CENTRO DE FISIOTERAPIA – Rua Rui Barbosa, 910 – Vila Rosa  
FARMÁCIA MUNICIPAL – Rua Carlos Howard, 372 – Centro  
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ESCOLA CEL VITALINO DE BARROS – Rua Rui Barbosa – centro  
CONSULTORIO ODONTOLÓGICO ESCOLA JULIETA – Rua Benjamin Constant – Além Linha

## **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**2.1.** A CONTRATADA se compromete a executar dos serviços, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para início da execução será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do agendamento, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

**2.2.** Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados e comunicados à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para reexecutar os serviços rejeitados.

**2.3.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.1.** O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. Iveline Cariati Ferreira Neto – Secretária da Saúde.

**2.4.** A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

**2.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

**2.6.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) transcrito na cláusula primeira conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)**

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 290

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10302.0043.2070.3.3.90.39

Secretaria da Saúde

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos

7.1.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.3. Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

7.1.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2. O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

8.1.2. Comunicar à contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1.** Os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato serão Iveline Cariati Ferreira Neto Secretária da Saúde da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização – e Sueli Lopes Ferreira contadora da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Buri SP 07 de março de 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MIUNICIPAL DE BURI SP**

**CONTRATADO: ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**

**TESTEMUNHAS:**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2019  
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 07 de março de 2019**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: ODAIR JOSE DA SILVA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 985.329.876-72 RG: 56.638.333

Data de Nascimento: 31/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Ozires Martins Siqueira, nº 14, Bairro Morada do Sol em Itapetininga -SP

E-mail institucional [atendimento@engemedical.com.br](mailto:atendimento@engemedical.com.br)

E-mail pessoal: [atendimento@engemedical.com.br](mailto:atendimento@engemedical.com.br)

Telefone(s):(15) 3233-3320

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**  
**CONTRATO Nº 033/2019**  
**OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 07 de março 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: ODAIR JOSE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**

**CNPJ Nº: 08.982.540/0001-20**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2019**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**VALOR (R\$): 32.400,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 07 de março de 2019.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)